

**JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020780829/2024 - SAP.CVN.ACP**

Joinville, 03 de abril de 2024.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [0019628829/2023/PMJ](#)

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, QUE OBJETIVEM O ESTÍMULO E O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUTOS, BENS E/OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; SEJAM ACESSÍVEIS À DIFERENTES PÚBLICOS; CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E MODOS DE FAZER; ALCANÇEM OS BAIRROS NAS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO E PERPASSEM OS MAIS VARIADOS ESTRATOS CULTURAIS E SOCIAIS, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO A CIDADE DE JOINVILLE.

**RECORRENTE:** JOSE HENRIQUE WIEMES

**I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **JOSE HENRIQUE WIEMES**, aos dezoito dias de março de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação do Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em treze de março de 2024.

**II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0019628829/2023/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020669091](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 18 de março de 2024, sendo que o prazo teve início em 15 de março de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

**III – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 21 de dezembro de 2023 foi deflagrado o Edital nº 0019628829/2023/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para a execução de Ações Culturais Regionais no Município de Joinville.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que no dia 06 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento ([0020027079](#)) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 07 de fevereiro de 2024.

Em 13 de março de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento ([0020500550](#)) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 14 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar os proponentes Mariana Gretter, Wesley Conrado, Cassio Fernando Correia, Eduardo Augusto Rodrigues Cardozo, Daniel Machado, Donato Augusto Correia de Lima, Norberto Xavier Deschamps, Luciane Rank Maia, Andriele Silveira, Yara Ferreira de Hollanda, Natan Filipe Arndt, Jade Carvalho Silva e Silva, Maria Helena Budkevitz Correa e Fernanda Honorata Pereira da Silva. E decidiu por inabilitar os proponentes Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE, Roberta Kelly Godoy, Roberta Kelly Godoy, Antônio Augusto Pereira Hille e Jose Henrique Wiemes.

Inconformado com o julgamento que o inabilitou do certame, interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020665236](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020669091](#)), sem manifestação dos demais participantes.

#### **IV – DAS RAZÕES DO RECORRENTE**

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que o projeto "Oficina de Cinema no Morro do Meio" foi inabilitado após constatação de ausência de prestação de contas do projeto "Os Comedores de Batata" ([22.0.004641-8](#)), aprovado no Edital de Chamamento Público nº 002/2021/PMJ.

Alega, que o referido projeto tinha como prazo final de entrega da prestação de contas 18 de janeiro de 2024, e que esta não foi entregue por falta de conclusão das ações de contrapartida social do projeto, devido a dificuldade em conseguir marcar as ações de oficinas e roda de conversa com o local estipulado no Plano de Trabalho, devido o período de encerramento/início do ano corrente. Informa que fez comunicação com a Secretaria de Cultura e Turismo informando toda a situação e foi informado que a data de todos os eventos são de responsabilidade do proponente cultural, sendo as oficinas realizadas no final do mês de janeiro e a primeira quinzena de fevereiro.

Discorre, ainda, que ocorreu o equívoco de não ter informado a mudança da data da Roda de Conversa, a qual inicialmente estava marcada para o dia 02 de março de 2024, contudo pela ausência de participantes foi alterada para o dia 16 de março. Informa ainda que foi notificado em 07 de março referente a ausência da prestação de contas, o qual obteve 15 (quinze) dias corridos para regularizar a situação, e por conta desta notificação não fez nenhum movimento, pois a última contrapartida estava marcada para o dia 16 de março, tendo prazo hábil para regularização.

#### **V – DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pelo Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Jose Henrique Wiemes foi inabilitado por enquadrar-se na vedação contida no item 2.1 e 2.1.1 do Edital. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 13 de março de 2024:

*"(...) Jose Henrique Wiemes, Projeto "Oficina de Cinema no Morro do Meio" ([24.0.025374-3](#)), por "estar omissa no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural" nos termos do item 2.1 e subitem 2.1.1, do edital"*

Dito isso, considerando o teor técnico do apontamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a constatação foi encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo, através do Memorando SEI Nº [0020404441/2024](#) - SAP.CVN.ACP para verificação. Em resposta, foi recebido o Memorando SEI nº 0020451518/2024 - SECULT.UAD.ASDC, abaixo transcrito:

*"4. Jose Henrique Wiemes - Termo de Compromisso Cultural nº 0015582860/2023/PMJ - Projeto "Os comedores de batata" ([22.0.004641-8](#)), o qual não consta processo de prestação de contas vinculado.*

*R: A entrega da Prestação de Contas está atrasada, devendo ter sido entregue 18/01/2024. O proponente foi notificado para regularizar a Prestação de Contas. Aguardando manifestação."*

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no referido certame:

*"2.1 Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que:*

*2.1.1 estejam omissas no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública;"*

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a participação de proponente que esteja omissa no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural celebrado com esta administração pública fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, o Recorrente, em sua solicitação as razões recursais apresentadas, incorre contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 2.1, 2.1.1 e 12.7 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **JOSE HENRIQUE WIEMES** do certame.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **JOSE HENRIQUE WIEMES**, referente ao Chamamento Público nº 0019628829/2023/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez  
**Presidente da Comissão**

Andrea Cristina Leitholdt  
**Membro da Comissão**

Ariane de Sousa Silveira Marconato  
**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **JOSE HENRIQUE WIEMES**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra  
**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/04/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020780829** e o código CRC **6E97BAF4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.202023-0

0020780829v9

Criado por [u50272](#), versão 9 por [u38470](#) em 05/04/2024 16:42:11.